

# TUPAR S.A.

CNPJ/ME nº 66.786.849/0001-40 - NIRE 35300131916

## Ata de Assembleia Geral Ordinária

**1. Data, Hora e Local:** Em 16 de Maio de 2024, às 10h00, na Av. João Pedro Cardoso, 151, 1º andar, sala 01, Parque Jabaquara, São Paulo - SP, CEP 04355-000. **2. Mesa: Presidente:** Fernandes da Costa Santos e **Secretário:** Eloísa Silva Amaral. **3. Convocação:** Realizada nos termos no Art. 125 da Lei nº 6.404/1976, em 1ª convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, com respectivo edital publicado no Jornal "O Estado de S. Paulo" no dia 30/04/2024 na página B06, no dia 01/05/2024 na página B6 e no dia 02/05/2024 na página B5. **4. Presença:** Acionistas representando 56% do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **5. Ordem do Dia: (i)** Exame, discussão e aprovação das Contas, do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; **(ii)** Aumento de Capital pelos acionistas. **(iii)** Exame, discussão e apreciação do Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2022 reapresentado em função de equívoco ao anexar aos instrumentos da Ata da Assembleia de 2023; **(iv)** Encerramento. **6. Deliberações:** Abertos os trabalhos, a Assembleia Geral procedeu-se ao que segue: **(i)** A Assembleia, após examinar e discutir as contas referentes ao exercício de 2023, resolve emitir parecer favorável ao relatório da Diretoria, ao Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2023. Em ato contínuo, a Assembleia Geral, pelos votos do capital social votante presente, autorizado para votar esta matéria nos termos do Artigo 129 da Lei nº 6.404/76, aprova sem restrições o Relatório da Diretoria referente ao exercício de 2023, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. **(ii)** Por deliberação da Assembleia aprovou-se o aumento de capital. O Capital Social é elevado de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) para R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) visando reforçar a liquidez da Companhia. As referidas ações são inteiramente subscritas pelo acionista **Fernandes da Costa dos Santos**, considerando que os demais acionistas renunciaram ao direito de preferência. O aumento de Capital Social é representado pela emissão de 70.000 (setenta mil) nas ações no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, atribuído do valor do balanço de 31/12/2023, dispensando-se o laudo de avaliação. As ações emitidas foram inteiramente subscrita e integralizadas pelo acionista conforme Boletim de Subscrição anexo à ata (**Anexo I**). Consequentemente é alterado o artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º:** O Capital Social é de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), dividido em 385.000 (trezentos e oitenta e cinco mil) ações, sendo 233.006 (duzentos e trinta e três mil e seis) ações ordinárias e 151.994 (cento e cinquenta e um mil e novecentos e noventa e quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. **(iii)** Balanço e Demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022 reapresentadas representam adequadamente os atos societários, econômicos e financeiros emanados na Assembleia dos anos de 2022 e 2023. A Assembleia, após examinar e discutir as contas referentes ao exercício de 2022, resolve emitir parecer favorável ao relatório da Diretoria, ao Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2022. Em ato contínuo, a Assembleia Geral, pelos votos do capital social votante presente, autorizado para votar esta matéria nos termos do Artigo 129 da Lei nº 6.404/76, aprova sem restrições o Relatório da Diretoria referente ao exercício de 2022, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. **(iv) Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e, lavrada esta Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Certificamos que a presente ata é cópia idêntica à ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 16 de Maio de 2024. **Fernandes da Costa dos Santos** - Presidente; **Eloísa Silva Amaral** - Secretário **JUCESP nº 295.900/24-6 em 01/08/2024.** Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social Consolidado da Tupar S.A. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social: Artigo 1º - A Tupar S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º - A Sociedade** tem sede na Chácara Nossa Senhora de Fátima, nº 66.000 à Estrada Municipal de Cangueri, na cidade, município e comarca de Itú, Estado de São Paulo, CEP 13301-331. **Parágrafo Único -** Por Deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas, filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Artigo 4º -** A sociedade tem por objetivos sociais: a) o desenvolvimento de empreendimentos turísticos; b) a assessoria no ramo de turismo; c) a representação comercial; e d) a participação em outras sociedades. **Capítulo II - Do Capital e das Ações: Artigo 5º -** O capital social é de R\$ 385.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) dividido em 385.000 (trezentos e cinquenta e cinco mil) ações, sendo 233.006 (duzentos e trinta e três mil e seis) ações ordinárias e 151.994 (cento e cinquenta e um mil e novecentos e noventa e quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º -** A cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º -** As ações preferências, inconversíveis em ordinárias, não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade, e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar; b) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição, pela sociedade, de lucros, bonificações ou outras vantagens, inclusive nos casos de aumento de capital decorrente de capitalização de reservas e lucros **Parágrafo Único -** O não pagamento de dividendos por 3 (três) exercícios, consecutivos conferirá às ações preferências o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do direito de voto não implicará a perda, para essas ações, de sua qualidade de preferenciais. **Artigo 8º -** A ação indivisível em relação à Sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º -** As ações nominativas não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 10º -** O acionista que desejar ceder ou transferir a qualquer título as suas ações ou direitos de subscrição a terceiros não acionistas, deverá notificar a Diretoria da Sociedade de sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que os outros acionistas, em igual de condições, na proporção de suas participações societárias, possam exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas. **Parágrafo Único -** Não estão vinculadas ao disposto neste artigo as transferências de ações feitas por acionistas a seus descendentes diretos, ou a sociedade controlada por acionista. **Artigo 11º -** Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor de reembolso será o valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado em Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na lei das sociedades anônimas. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais: Artigo 12º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer Diretor. **Artigo 13º -** A Assembleia Geral será instalada por qualquer Diretor e presidida por um acionista eleito pelos presentes, ao qual caberá a designação do secretário. **Artigo 14º -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade: Artigo 15º -** A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) diretores sem designação específica, acionistas ou não, mais residentes domiciliados no País, eleitos pela Assembleia Geral, que também fixará seus honorários, observados os preceitos legais. **Artigo 16º -** O prazo de mandato da Diretoria, que é reelegível, é de 3 (três) anos, mas qualquer que sejam as datas de suas eleições, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas do último exercício de suas gestões, outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores. **Artigo 17º -** A investidura no cargo de Diretor fa-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Artigo 18º -** Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer Diretor, este será substituído pelo outro Diretor. **Parágrafo Único -** Ocorrendo vaga na Diretoria, preceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 19º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência, e essas reuniões serão válidas quando contarem com a presença ou representação, da maioria de seus membros então em exercício. **Parágrafo 1º -** É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando a Diretoria se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros. **Parágrafo 2º -** Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado pelo outro, seja para formação de "quórum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, e-mail, telegrama ou fax, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. **Parágrafo 3º -** Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 20º -** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica, também, investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos. **Parágrafo Único -** Os atos de aquisição, oneração e alienação de bens do ativo permanente e a celebração de quaisquer contratos de valor superior a 10% (dez por cento) do capital social, dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 21º -** Compete especialmente à Diretoria: a) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do conselho fiscal, se em operação; b) deliberar sobre a instalação ou supressão de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade; c) fixar a orientação geral dos negócios sociais, e fixar a política comercial e financeira da sociedade; d) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto. **Parágrafo Único -** Os Diretores dividirão entre si as atribuições da Diretoria. **Artigo 22º -** A Sociedade considerará obrigada quando representada: a) isoladamente por 1 (um) dos Diretores; b) isoladamente por um procurador, de acordo com os poderes que lhe houverem sido conferidos, sendo ele nomeado pelos Diretores, assinando em conjunto. **Artigo 23º -** É vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da Sociedade, bem como contraírem obrigações de qualquer natureza, em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, respondendo a cada um deles pessoalmente pela infringência deste artigo. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 24º -** A sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto e/ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. **Artigo 25º -** Caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão determinar o número de membros efetivos e igual número de solicitantes para compor o Conselho Fiscal, cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Artigo 26º -** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI - Do Balanço, Lucros e sua Aplicação: Artigo 27º -** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal. **Artigo 28º -** Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) do lucro, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro, pelo menos, a título de dividendos aos senhores acionistas. **Parágrafo 1º -** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Sociedade. O Conselho Fiscal, se em funcionamento deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade. **Parágrafo 2º -** Quando forem pagos os dividendos a que se refere a aliena "b" deste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria uma participação nos lucros líquidos, observadas as disposições legais. Neste caso, a Diretoria, em reunião, deliberará sobre a forma de distribuição de tal verba entre seus membros. **Parágrafo 3º -** O saldo dos lucros líquidos, se houver, terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser transferido para Reserva de Aumento de Capital ou outra reserva de lucros, cujos saldos, somados, não poderão ultrapassar o capital social, atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. **Parágrafo 4º -** A Assembleia Geral Ordinária poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferiores aos previstos neste artigo ou a retenção de todo o lucro. **Artigo 29º -** A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais. **Artigo 30º -** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados e de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade: Artigo 31º -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais: Artigo 32º -** A qualquer tempo a Sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão majoritária da Assembleia Geral. **Artigo 33º -** Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto. **Artigo 34º -** Os casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. **Fernandes da Costa dos Santos** - Diretor.

